



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná
Secretaria Legislativa

LEI Nº 3.016, de 28 de outubro de 2.020.

EMENTA: Institui a Contribuição Voluntária do Bem-Estar Animal no Município de Cambé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do parágrafo 9º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Cambé, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição Voluntária do Bem-Estar Animal no Município de Cambé para financiar as ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais abandonados.

Parágrafo Único: A contribuição ora instituída será arrecadada em parcela única, por meio de boleto bancário específico encartado nos carnes de IPTU, a partir do ano de 2020.

Art. 2º O pagamento da contribuição ora criada será voluntário e opcional não cabendo qualquer cobrança posterior por parte do Poder Público e nem mesmo por parte de empresas de cobranças terceirizadas.

Art. 3º O valor da Contribuição Voluntária do Bem-Estar Animal será de R\$ 15,00 (quinze reais) anuais para pessoas físicas e de R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoas jurídicas, pagos em boleto único, corrigidos anualmente pelo índice oficial de inflação.

Art. 4º Os valores arrecadados com a aplicação desta Lei serão utilizados especificamente para campanhas de castração em massa de animais e para o atendimento veterinário público posteriormente, seguindo essa ordem de prioridade.

Art. 5º Caberá ao Executivo Municipal a gerência dos valores arrecadados com esta Lei, bem como eventuais campanhas de conscientização que se façam necessárias para alcançar o objetivo final a que se destina essa Lei.

Art. 6º O site oficial do Município de Cambé deverá disponibilizar as informações relativas ao assunto de que trata o art. 1º desta Lei.



Câmara Municipal de Cambé


Estado do Paraná
Secretaria Legislativa

Art. 7º As inscrições para adesão à Contribuição Voluntária do Bem-Estar Animal deverão ser feitas pelos seguintes canais:

- I – Online na página oficial do Município;
- II – Feiras de adoção de animais;
- III – Secretaria responsável pelas castrações de animais;
- IV – Campanhas organizadas pelo Poder Público.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 28 de outubro de 2020.


José Carlos Camargo
Presidente

**Publicado no Jorn.
Oficial Eletrônico em.**

04 / 11 / 2020

Edição Nº 820 **pg** 1-2